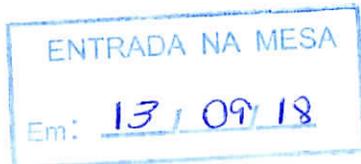




Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI N.º 039/2018.



Altera dispositivos da Lei nº 3.933, 11 de setembro de 2018, que "Autoriza o Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera e acrescenta parágrafos ao Art. 1º, da Lei nº 3.933, de 11 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído no Município o Programa de Pagamento Incentivado destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública no âmbito do Município de Ribeirão das Neves, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, sempre que necessário.

§ 2º O benefício de que trata este artigo é concedido em caráter geral, beneficiando a todos os contribuintes em débitos com a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º O benefício de que trata este artigo somente será concedido uma única vez, não se acumulando com quaisquer outras reduções concedidas para o pagamento de tributo ou de penalidade.

§ 4º O benefício de que trata este artigo deverá abranger a totalidade dos débitos do contribuinte.

§ 5º O benefício de que trata este artigo fica condicionado à desistência de ações, embargos à execução e exceções de pré-executividade, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 6º Para efeito de fruição dos benefícios de que trata este artigo, os créditos serão consolidados na data do pedido formulado pelo contribuinte, com os acréscimos legais devidos.

Art. 2º Altera e acrescenta parágrafo ao Art. 2º, da Lei nº 3.933, de 11 de setembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para concessão dos benefícios fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos sobre os valores referentes à multa e juros de mora sobre os



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

créditos da Fazenda Pública no âmbito do município de Ribeirão das Neves vencidos até 31 de dezembro de 2017, nas seguintes condições:

I - Desconto de 90% (noventa por cento) do valor da multa e juros aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos em uma única parcela no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de emissão do boleto;

II - desconto de 80% (oitenta por cento) do valor da multa e juros aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, desde que a primeira não ultrapasse 30 dias contados da emissão do boleto;

III - Desconto de 70% (setenta por cento) do valor da multa e juros aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, desde que a primeira não ultrapasse 30 dias contados da emissão do boleto;

IV - desconto de 60% (sessenta por cento) do valor da multa e juros aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos de 04 (quatro) a 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, desde que a primeira não ultrapasse 30 dias contados da emissão do boleto.

§ 1º Em todas as hipóteses dos incisos anteriores, a parcela mínima não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Será permitido ao contribuinte que já possui parcelamento, efetuar nova negociação, estritamente nos termos desta lei, por prazo em que esta estiver vigente desde que não ultrapasse as 12 (doze) parcelas.

§3º Os honorários advocatícios fixados em decisão judicial serão calculados após a incidência dos benefícios desta lei e serão divididos em até 06 (seis) parcelas.

Art. 3º Altera o caput do Art. 5º, da Lei nº 3.933, de 11 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

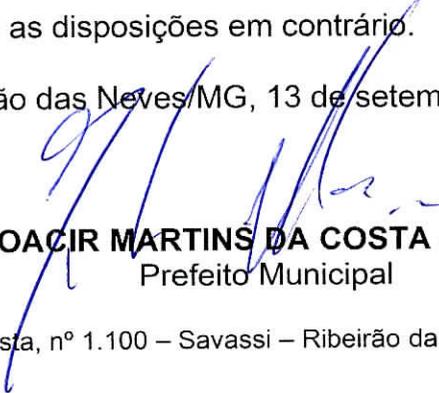
Art.5º A adesão aos benefícios a que se refere esta Lei poderá ser formalizada até 120 (cento e vinte) dias após o início de sua vigência.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor em 01 de novembro de 2018.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 13 de setembro de 2018.


Tharsis Bastos
Secretário Municipal
de Governo


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

APROVADO			
122	discussão	—	Contrário
Votos 12	Favorável	—	—
—	Abstenção	01	Ausentes
Sala das Sessões 13 de 09 de 18			
A. P. V.			Presidente





Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM N.º 039/2018

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 039/2018 que **“Altera dispositivos da Lei n.º 3.933, 11 de setembro de 2018, que “Autoriza o Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município, e dá outras providências.”**

O presente projeto de lei tem o intuito de promover a adequação do texto normativo anteriormente aprovado para melhor operacionalização por parte da Administração.

As alterações buscam uma maior efetividade da recuperação fiscal idealizada e, ao mesmo tempo, adequará o projeto original às exigências legais sobre a matéria.

Importante assinalar ainda que, o Município, o Estado de Minas Gerais e todo o país sofre com as consequências da séria crise econômica, sendo que as medidas autorizadas por meio da presente lei representam tanto uma possibilidade de reforço imediato do caixa municipal como benefício para os contribuintes, permitindo a eliminação de passivos tributários de forma diferenciada, mostrando-se a proposta bastante oportuna e necessária.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Tharsis Bastos
Secretário Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

➤ **PROJETO DE LEI Nº. 039/2018** - "Altera dispositivos da Lei nº 3.933, 11 de setembro de 2018, que "Autoriza o Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município, e dá outras providências" (ementa).

➤ Autor: **PODER EXECUTIVO**

➤ Relator: Vereador **FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO**

➤ **EMENDA Nº. 001-C/2018 AO PROJETO DE LEI Nº. 039/2018**

➤ Autor: **PODER LEGISLATIVO**

➤ Relator: Vereador **FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO**

RELATÓRIO e VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria do Chefe do Poder Executivo, objetivando a alteração da Lei Municipal nº 3.933, de 11 de setembro de 2018, que "Autoriza o Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município, e dá outras providências" (ementa).

A **Mensagem nº. 39/2018** registra que o "projeto tem o intuito de promover a adequação do texto normativo anteriormente aprovado para melhor operacionalização por parte da Administração" e que as "alterações buscam uma maior efetividade da recuperação fiscal idealizada e, ao mesmo tempo, adequará o projeto original às exigências legais sobre a matéria".

As modificações pretendidas com o projeto são: **(1)** acrescentar os § 3º, § 4º, § 5º e § 6º ao artigo 1º; **(2)** alterar as redações do inciso I do artigo 2º e do § 1º do artigo 2º, **(3)** acrescentar o § 3º ao artigo 2º e **(4)** alterar os textos do "caput" do artigo 5º e do artigo 6º.

O exame atento da proposição mostra que esta versa sobre matéria de interesse eminentemente municipal, sendo, portanto, própria da competência municipal e que a mesma está corretamente acompanhada de justificativa escrita, conforme exigência legal. Ademais, observa-se que foram atendidas as normas fixadas pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal quanto ao processo legislativo e a existência de pequenos **erros de técnica legislativa** que foram reparados através da Emenda apresentada à Mesa da Câmara.

Entendo, assim, que não resta irregularidade ou empecilho jurídico capaz de obstar a regular tramitação da proposição, podendo o seu mérito ser analisado e votado pelo egrégio Plenário desta Casa Legislativa, no exercício de sua soberania.

Pelo exposto, opinamos e votamos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº. 039/2018 e da Emenda nº. 001-C/2018 ao Projeto de Lei nº. 039/2018.

Este é o nosso relatório e voto.

Ribeirão das Neves, 13 de setembro de 2018.

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO
Relator - Presidente da CPLJR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PARECER

Tendo em vista as considerações registradas no Relatório supra e já avaliados os aspectos que cumpre aos membros desta Comissão Permanente analisar, opinamos e votamos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº. 039/2018 e da Emenda nº. 001-C/2018 ao Projeto de Lei nº. 039/2018.

Em conformidade, acompanham o voto do Relator os demais membros.

Ribeirão das Neves, 13 de setembro de 2018.

RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA

Vice-Presidente da CPLJR

EDOSN GONÇALVES GOMES

Membro da CPLJR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

➤ **PROJETO DE LEI Nº. 039/2018** - "Altera dispositivos da Lei nº 3.933, 11 de setembro de 2018, que "Autoriza o Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município, e dá outras providências" (**ementa**).

➤ Autor: **PODER EXECUTIVO**

➤ Relator: Vereador **CARLOS FIGUEIREDO (CPFOTC)**

➤ **EMENDA Nº. 001-C/2018 AO PROJETO DE LEI Nº. 039/2018**

➤ Autor: **PODER LEGISLATIVO**

➤ Relator: Vereador **CARLOS FIGUEIREDO (CPFOTC)**

RELATÓRIO e VOTO DO RELATOR

Cuida-se de projeto de lei ordinária, de autoria do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, visando alterar a Lei Municipal nº 3.933, de 11 de setembro de 2018, que "Autoriza o Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município, e dá outras providências" (**ementa**).

A proposição foi encaminhada a esta Casa Legislativa através da **Mensagem nº. 39/2018** que informa que o "*projeto tem o intuito de promover a adequação do texto normativo anteriormente aprovado para melhor operacionalização por parte da Administração*"

Verifica-se que se pretende **acrescentar os § 3º, § 4º, § 5º e § 6º ao artigo 1º** da mencionada lei municipal, **alterar as redações do inciso I do artigo 2º**, reduzindo o percentual de desconto de 100% (cem por cento) para 90% (noventa por cento), e do **§ 1º do artigo 2º**, alterando o valor da parcela mínima de R\$ 40,00 para R\$ 50,00, **acrescentar o § 3º ao artigo 2º e alterar os textos do "caput" do artigo 5º e do artigo 6º**, fixando a vigência da lei a partir de 01 de novembro de 2018.

O estudo da proposição revela que esta versa sobre matéria que é própria da competência municipal, estando acompanhada de justificativa escrita, conforme exigência legal, e que foram atendidas as normas fixadas pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal quanto ao processo legislativo. Além disso, verifica-se a existência de **erros de técnica legislativa** que foram devidamente corrigidos através da apresentação de Emenda Legislativa à Mesa da Câmara, a qual também reparou questão relativa à cobrança de honorários advocatícios.

Considero que com os ajustes propostos pela emenda apresentada não restou irregularidade ou empecilho jurídico capaz de obstar a regular tramitação da proposição, podendo o seu mérito ser analisado e votado pelo egrégio Plenário desta Casa Legislativa, no exercício de sua soberania.

Pelo exposto, opinamos e votamos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº. 039/2018 e da Emenda nº. 001-C/2018 ao Projeto de Lei nº. 039/2018.

Este é o nosso relatório e voto.

Ribeirão das Neves, 13 de setembro de 2018.

CARLOS FIGUEIREDO
Relator - CPFOTC



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

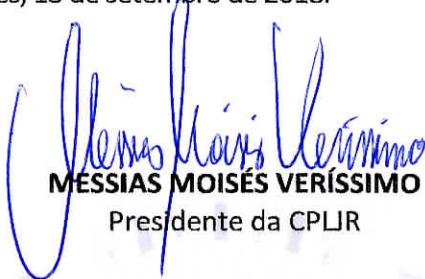
Estado de Minas Gerais

PARECER

Tendo em vista as considerações registradas no Relatório supra e já avaliados os aspectos que cumpre aos membros desta Comissão Permanente analisar, opinamos e votamos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº. 039/2018 e da Emenda nº. 001-C/2018 ao Projeto de Lei nº. 039/2018.

Em conformidade, acompanham o voto do Relator os demais membros.

Ribeirão das Neves, 13 de setembro de 2018.


MÉSSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Presidente da CPLJR


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Membro da CPLJR